



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

PROPOSTA CCEGM Nº 23/2020

Processo: CF-06109/2020

Tipo do Processo: Finalístico: Proposta de Coord. de Câmaras Especializadas ou Coord. Nac. de Comissões de Ética

Assunto: Diretrizes para disciplinar o cadastramento de cursos EAD na modalidade Geominas

Interessado: Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Geologia e Minas

TEMA:	I – exercício e atribuições profissionais; II – registro de profissionais e de pessoas jurídicas; III – verificação e fiscalização do exercício e atividades profissionais; e IV – responsabilidade técnica e ética profissional
ITEM DO PROGRAMA DE TRABALHO:	01 e 02
ASSUNTO :	Sugestão de Diretrizes para disciplinar o cadastramento de cursos de Geologia, Engenharia de Minas e Engenharia Geológica em EaD.

Os Coordenadores e Representantes de Plenário da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Geologia e Engenharia de Minas - CCEGM dos Creas reunidos em Brasília-DF e por vídeo conferência, no período de 25 a 27 de novembro de 2020, aprovam proposta de seguinte teor:

a) Situação Existente:

Visando atender à Decisão Plenária nº 0044/2020, a CCEGM realizou um levantamento com os representantes de CREAs presentes visando identificar:

- a) Mapeamentos dos cursos ofertados na modalidade EaD por instituições sediadas em sua circunscrição;
- b) Mapeamentos dos polos existentes em sua circunscrição, verificando a sua infraestrutura: laboratórios, biblioteca, tutores, entre outros;
- c) Trabalho de cadastramento dos cursos; e
- d) Avaliação do INEP sobre os cursos da modalidade EaD.

b) Propositura:

Trata-se de proposta de procedimento para análise de Cursos de Engenharia e Agronomia da Modalidade EaD, com o objetivo de atender a solicitação expressa na PL 044/2020 por meio dos normativos do sistema CONFEA - CREA e instruções para disciplinar o cadastramento e concessão de atribuições profissionais aos cursos na modalidade EaD de instituições de ensino em nível superior no Brasil.

Por aprovar os seguintes procedimentos:

1. Fica estabelecido os seguintes procedimentos para padronizar a instrução e a análise dos processos de Cadastramento dos Cursos fiscalizados pelo Sistema CONFEA/CREA oferecidos na modalidade EaD, assim como fixar a relação de documentação complementar que permita a concessão de Atribuições Profissionais aos diplomados nas áreas abrangidas pelo Conselho e egressos de tais cursos.
2. Além da documentação obrigatória discriminada pelos normativos vigentes e adotada pelos CREAs, toda Instituição de Ensino Superior (IES) sediada no Brasil que ofereça cursos na modalidade EaD nas áreas fiscalizadas pelo Sistema CONFEA / CREA, inclusive com polo(s) em outra(s) Unidade(s) da Federação diferentes de onde se encontra a sede, deverá apresentar os documentos complementares a seguir elencados:
 - 2.1. Documentação Obrigatória (Cursos Presenciais ou EaDs):
 - a. Ofício da Instituição de Ensino, em papel timbrado, solicitando o cadastramento dos referidos cursos, indicando a data exata de início e término (ou previsão de término), de todas as turmas;
 - b. Formulário "A", do Anexo III da Resolução nº 1.073/2016 do CONFEA, devidamente rubricado por autoridade escolar competente;
 - c. Cópia do Regimento interno ou estatuto da Instituição de Ensino;
 - d. Grade curricular e conteúdo programático das disciplinas de cada curso, devidamente rubricado por autoridade escolar competente;
 - e. Cópia do dispositivo legal de autorização de funcionamento dos cursos e da Instituição de Ensino superior;
 - f. Cópia da Portaria de reconhecimento dos cursos pelo MEC ou CEE;
 - g. Formulário "B", do Anexo III da Resolução nº 1.073/2016 do CONFEA, para cada curso, referente a grade curricular e conteúdo programático, devidamente rubricado por autoridade escolar competente;
 - h. Perfil profissional dos diplomados para cada curso;
 - i. Relação do corpo docente de cada curso, contendo o nome completo sem abreviações, número de registro no CREA quando houver, CPF e as disciplinas que cada professor ministra, devidamente rubricada por autoridade escolar; e
 - j. Relação dos egressos por ano letivo (cada curso), contendo nome CPF e data de colação de grau, em formato digital editável (arquivo txt ou planilha Excel).
 - 2.2. Documentos Complementares (Cursos EaDs):

- a. Identificação dos polos por Unidade da Federação nos quais são oferecidos os cursos definidos no item 1, constando o nome e localização, sejam eles próprios, conveniados ou terceirizados, com documento comprobatório;
 - b. Relação de tutores, complementar à relação nominal de docentes, já integrante da documentação obrigatória (Projeto Pedagógico do Curso – PPC, conforme determina o art. 4º do Anexo II da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016);
 - c. Descrição detalhada dos ambientes onde serão desenvolvidas as atividades práticas, obrigatórias conforme o § 1º do Inciso VIII, do Artigo 6º e também o § 3º do Artigo 9º da Resolução nº 02/2019 - DCNs de Engenharia - Ambientes Laboratoriais, sejam espaços físicos (presenciais) e/ou Espaços Virtuais (remotos) de Aprendizagem, Listagem de Atividades que serão desenvolvidas nestes ambientes, relação das disciplinas que farão uso destes ambientes;
 - d. Detalhamento do ambiente virtual de aprendizagem (nome da plataforma de ensino que será utilizada e capacidade de atendimento);
 - e. Relatório de avaliação elaborado pela Comissão Avaliadora do INEP, conforme determina o Capítulo II (“Avaliação In Loco”) da Portaria Normativa Nº 840/2018 do Ministério da Educação;
 - f. Listagem dos possíveis formandos, por polo, em função de cada turma (separados por cursos ministrados) e do regime formativo (anual, semestral, quadrimestral, etc.);
 - g. Prática de atos acadêmicos referentes ao objeto da parceria;
 - h. Ambientes de prática de ensino utilizado pelo curso e respectivos protocolos experimentais/práticos;
 - i. Plataforma de ambiente virtual de aprendizagem (AVA);
 - j. Previsão da capacidade de atendimento do público de alunos por curso e polo em função de cada turma (separados por cursos ministrados) e do regime formativo (anual, semestral, quadrimestral etc.); e
 - k. Análise de regularidade das IES/Cursos e conformidade de conteúdo formativo e CH.
3. Após o recebimento da documentação enviada pela IES, citada nos itens anteriores, as Unidades de Gestão de Inspeção darão prosseguimento nos trâmites administrativos na Regional quanto a análise dos cursos das IES com referência a concessão de atribuições profissionais, sendo necessário destacar a identificação do processo que trata de cursos na modalidade EaDs.
4. Serão concedidas atribuições provisórias aos formandos egressos dos cursos das IES na modalidade EaDs nas áreas fiscalizadas pelo Sistema CONFEA /CREA, inclusive com polos noutra Unidade da Federação diferente de onde se encontra a sede, desde que sejam apresentadas as documentações solicitadas pelo CREA.
5. Nas situações em que, eventualmente, a IES não apresentar a documentação complementar solicitada neste documento, a Unidade de Gestão de Inspeção deverá juntar no processo documento referente a negativa e despacho do gestor que comprove

a negativa da IES ou justificativa para a não apresentação da documentação, para análise e avaliação pela Câmara Especializada pertinente.

6. Ao CREA se reserva o direito de solicitar novos documentos, além daqueles descritos neste documento, bem como determinar diligências "in loco" do Regional junto a IES para obtenção de informações detalhadas sobre o processo de formação de seus graduandos.

c) Justificativa:

Conforme estabelecido pela Lei nº 5194, de 1966 e pela decisão nº PL 0044/2020, cabe as câmaras especializadas de geologia e engenharia de minas, acompanhar e analisar o registro dos cursos relacionados a modalidade. Desta forma a presente sugestão apresenta diretrizes para disciplinar o cadastramento e recadastramento de cursos em EaD na modalidade Geominas.

d) Fundamentação Legal:

Considerando o disposto na lei Federal nº 4.076, de 23 de junho de 1962, a qual regula o exercício da profissão de geólogo;

Considerando o disposto na alínea "d" do artigo 46 e nos artigos 55 e 56 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966;

Considerando o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, que regulamenta o art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

Considerando o Decreto nº 8.620, de 10 de janeiro de 1946, o qual dispõe sobre a regulamentação do exercício das profissões de engenheiro, de arquiteto e de agrimensor, regidas pelo Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, e dá outras providências;

Considerando a Resolução nº 1007, de 05 de dezembro de 2003;

Considerando a Decisão Plenária PL-1333/2015 do CONFEA;

Considerando a Resolução nº 02, de 24 de abril de 2019, do Ministério da Educação CNE/CES, que instituiu as Novas Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Engenharia (DCNs de Engenharia);

Considerando a Portaria Normativa nº 840, de 24 de agosto de 2018 do Ministério da Educação;

Considerando o aumento no oferecimento de vagas em cursos de nível superior na modalidade Ensino a Distância (EaD) no país de modo geral, e que para os profissionais se registrarem junto aos CREAs, são necessárias informações prévias sobre a origem do curso mediante documentação enviada pelas Instituições de Ensino;

Considerando a necessidade de padronizar os procedimentos com relação ao cadastramento de instituições de Ensino, sediadas no Brasil.

e) Sugestão de Mecanismos de ação:

Encaminha-se a presente proposta à CEEP, para conhecimento, com sugestão de posterior encaminhamento desta à CEAP, para análise e deliberação.

FOLHA DE VOTAÇÃO

CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	OBSERVAÇÃO
Crea-AC				
Crea-AL	X			
Crea-AM				
Crea-AP	X			
Crea-BA				
Crea-CE	X			
Crea-DF				
Crea-ES	X			
Crea-GO	X			
Crea-MA	X			
Crea-MG	X			
Crea-MS				
Crea-MT				Coordenador
Crea-PA				
Crea-PB	X			
Crea-PE				
Crea-PI	X			
Crea-PR	X			
Crea-RJ	X			
Crea-RN	X			
Crea-RO				
Crea-RR				
Crea-RS	X			
Crea-SC	X			
Crea-SE	X			
Crea-SP	X			
Crea-TO	X			
TOTAL	17			
Desempate do Coordenador				

X	Aprovado por unanimidade		Aprovado por maioria		Não aprovado
---	--------------------------	--	----------------------	--	--------------

Caiubi E. S. Kuhn
Coordenador Nacional da CCEGM



Documento assinado eletronicamente por **Caiubi Emanuel Souza Kuhn, Usuário Externo**, em 08/12/2020, às 23:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0405831** e o código CRC **74368FCC**.

